



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1137/96

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 857/92, que dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 857/92 passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

VII - 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com atuação comprovada de pelo menos dois anos em ações e trabalhos envolvendo a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município.

a) Os Conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término do mandato;

b) os representantes das entidades não-governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, reunidas em assembleias convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio da imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias do término do mandato, para nomeação e posse pelo Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

- c) a designação dos suplentes será feita juntamente com a dos membros titulares;
- d) os membros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação apenas por uma vez e por igual período;
- e) a função de membro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.”

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 857/92 passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Lei Orçamentária Municipal e serão repassados ao Fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 27 de Agosto de 1996


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 26.08.96)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.